



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 058, DE 28 DE JUNHO DE 2005.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito por superávit financeiro até o montante de R\$ 1.700.000,00 em favor do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público do Estado de Rondônia – FUNDIMPER”.

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas de capital do Executivo, até o montante de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), alocados no elemento de despesa constante do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de superávit financeiro conforme demonstrativos em apenso.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA  
RECEBIDO  
28/06/05  
Sueli  
ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 28 DE JUNHO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito por superávit financeiro até o montante de R\$ 1.700.000,00 em favor do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público do Estado de Rondônia – FUNDIMPER. ✓

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito por superávit financeiro para o atendimento de despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), em favor do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público do Estado de Rondônia – FUNDIMPER. ✓

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de superávit financeiro, indicados nos Anexos I desta Lei e nos montantes especificados. ✓

Parágrafo único. O crédito por superávit financeiro indicado no *caput*, deste artigo é proveniente do saldo financeiro de exercício anterior, conforme balanço patrimonial e extrato bancário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPERAVIT FINANCEIRO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
2912.020621259.1347	FUNDO DE DESENV.INSTIT.DO M.P. DE RONDONIA FORTALECIMENTO DAS UNIDADES DO MPE/RO	4490.5200	27	1.700.000,00	
			TOTAL	1.700.000,00	



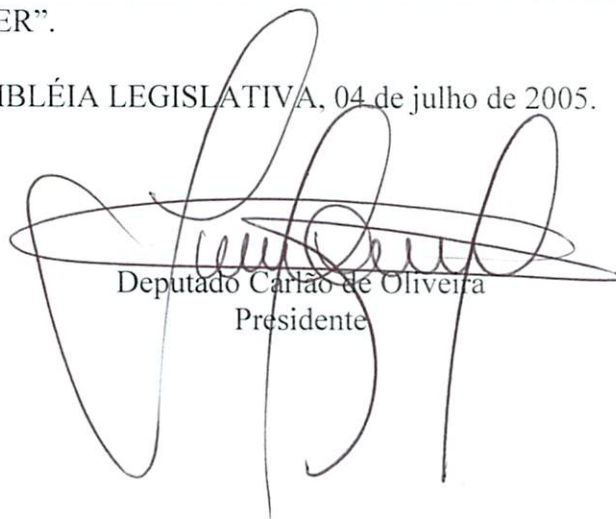
ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 100/2005.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 1.700.000,00 em favor do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público do Estado de Rondônia – FUNDIMPER”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 04 de julho de 2005.



Deputado Carlião de Oliveira  
Presidente

Governo do Estado de Rondônia  
Coordenadoria Técnico-Legislativa  
Regist. 1954  
Recebido em 04/07/05 às 12:12  
Recebido por Karina Araujo  
Secretária-COTEL



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 1.700.000,00 em favor do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público do Estado de Rondônia – FUNDIMPER.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) em favor do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público do Estado de Rondônia – FUNDIMPER.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de *superávit* financeiro, indicados nos Anexos I desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O crédito por *superávit* financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente do saldo financeiro de exercício anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 04 de julho de 2005.

Deputado Carlos de Oliveira  
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPERAVIT FINANCEIRO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
2912.020621259.1347	FUNDO DE DESENV. INSTIT. DO M.P. DE RONDONIA FORTALECIMENTO DAS UNIDADES DO MPE/RO	4490/5200	27	1.700.000,00	
<del>TOTAL</del>				1.700.000,00	